

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

E

SUSTENTARE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n. 01.345.179/0001-81, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS ROBERTO ARIOLLI;

CONSIDERANDO:

(a) a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

(b) o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

(c) os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido às paralisações, redução e suspensão de atividades;

(d) os termos da cláusula quinquagésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho que prevê que “as empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o respectivo Sindicato Profissional, negociando tais cláusulas de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o Acordo Coletivo em relação a esta Convenção”;

(e) a atual dificuldade financeira vivenciada pela empresa Sustentare Produtos Alimentícios LTDA, o que ensejou inclusive a propositura de pedido de Recuperação Judicial, que tramita perante a primeira Vara Cível da Comarca de Pedreira/SP sob nº. 1001521-84.2021.8.26.0435;

Diante das considerações acima, as quais fazem parte integrante deste Acordo, Sindicato e Empresa, isoladamente tratados, neste Acordo, como “Parte” e em conjunto como “Partes”, ou por “Sindicato” e “Empresa”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho (“Acordo” ou “ACT”), o qual se regerá de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são frutos da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários e se aplicam a todos empregados da EMPRESA.



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estipulam o piso salarial a partir de 01/09/2021 até 31/01/2022, no valor de **R\$ 1.718,56 (mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, e a partir de 01/02/2022 até 31/08/2022, no valor de **R\$ 1.800,07 (mil e oitocentos reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem de comum acordo, que os salários percebidos em 01/09/2021, serão corrigidos em **10,42%**, com aplicação até o teto de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, e acima, parcela fixa de **R\$ 573,10 (quinhentos e setenta e três reais e dez centavos)**.

A aplicação da correção referente ao reajuste salarial, de **10,42%**, será aplicada de maneira fracionada, sendo corrigido o proporcional a **5,42%** em 01/09/2021 e em 01/02/2022 a aplicação da correção referente a porcentagem restante de **5,00%**.

CLÁUSULA QUINTA – PLR

As partes estabelecem que a quitação do valor referente a PLR do ano de 2021, no valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e submetido à métricas e proporcionalidades, será realizada de maneira fracionada, em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela (50%) em 03/2022 e a segunda parcela (50%) em 05/2022, conforme definido em Acordo Coletivo próprio. As partes estabelecem que a quitação do valor referente a PLR do ano de 2022, no valor R\$ 900,00 (novecentos reais) e submetido à métricas e proporcionalidades, será realizada de maneira fracionada, em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela (50%) em 03/2023 e a segunda parcela (50%) em 05/2023, conforme definido em Acordo Coletivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As partes acordam que a empresa fornecerá a todos os seus empregados, mensalmente, uma cesta básica/vale tíquete no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

Parágrafo Segundo: O empregado (a) admitido ou demitido que trabalhou a partir de **15 (quinze)** dias durante o mês, terá direito de receber o valor integral.

Parágrafo Terceiro: O empregado (a) que estiver afastado pelos Órgãos competentes e se estiver recebendo auxílio, ou seja, Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho, Auxílio Maternidade, entre outros que vier a ser nomeado, continuará a receber à Cesta Básica no valor integral.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado (a) para nenhum efeito.

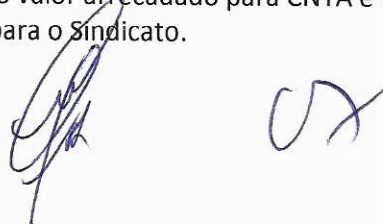
CLÁUSULA SÉTIMA - COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A entidade sindical profissional deve encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, para o desconto da cota negocial, o resultado de assembleia específica realizada para a finalidade de cobrança da contribuição, com a lista de presença assinada pelos trabalhadores dando prévia e expressa anuência para realização do desconto.

Parágrafo primeiro: A contribuição somente será descontada dos trabalhadores que assinarem a lista de presença, dando sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo segundo: A contribuição será descontada na folha de pagamento no valor de R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) ao mês do salário do empregado (a) a partir de 01/09/2021 e até 31/01/2022, e no valor de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos) ao mês do salário do empregado (a) a partir de 01/02/2022 e até 31/08/2022, acompanhando a mesma regra de correção aplicada ao Reajuste Salarial.

Parágrafo terceiro: O Sindicato laboral de Campinas estará repassando 10% (dez por cento) do valor arrecadado para a FETIASP, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para CNTA e ficando com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor arrecado para o Sindicato.



CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – MULTA

As partes fixam uma multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial previsto nesse acordo, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2021/2022, as cláusulas deste ACORDO prevalecem sobre a CCT.

Campinas, 16 de dezembro de 2021.



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)



CARLOS ROBERTO ARIOLLI
Empresário

SUSTENTARE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA